



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 68/2022/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.208348/2021-79

OBJETO: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2021".**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPELCI, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-CAFIINP e SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pelos mesmos:

► **EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO: (0028501786)**

Ao proceder a análise do referido edital, percebemos que ao solicitar os curativos com algumas composições específicas, como por exemplo, uma camada dispersiva de viscosidade e poliéster e a camada de algodão nos itens 21 e 41, limita a disputa para um único fabricante/marca, qual seja, SMITH & NEPHEW.

Entretanto, a empresa Bace Comércio Internacional Ltda., empresa do grupo Paul Hartmann AG – Alemanha, comercializa o curativo de espuma com silicone PROXIMEL para os itens 21 e 41 (nas medidas 25,4x23,9cm e 23,4x23,4cm respectivamente), composto por cinco camadas: uma camada superior protetora em filme de poliuretano e adesivo acrílico à prova d'água e permeável ao vapor, uma camada superabsorvente (de fibra de celulose, polietileno, polipropileno e copolímero acrilato), uma camada de não tecido, uma camada de espuma absorvente de poliuretano e uma camada perfurada de contato com a ferida em silicone.

(...)

Já para os itens 47 e 48, é solicitada a camada de carboximetilcelulose e o próprio produto de referência, qual seja, a marca "Safetac" do fabricante Mölnlycke, não possui a camada solicitada.

Para o item acima, necessitamos saber se podemos ofertar o produto Proxigel com silicone em sua composição, além dos componentes solicitados..

Para o item 29, comercializamos o produto PROXIMEL NON BORDER AG SILICONE, no qual consiste em um curativo de silicone composto por três camadas sendo elas: uma camada superior

protetora em filme de poliuretano à prova d'água e permeável ao vapor, uma camada de espuma absorvente de poliuretano (versão AG impregnada de íons de prata) e uma camada perfurada de contato com a ferida em silicone que proporcionará maior benefício ao paciente, já que, o silicone presente na camada de contato com a ferida permite que o curativo seja movido sem perder a aderência, podendo também minimizar a dor e o trauma da ferida e da pele ao redor.

Para o item acima, necessitamos saber se podemos ofertar o produto Proximel com silicone em sua composição, além dos componentes solicitados.

Com relação aos itens 12 e 44, percebemos que o descritivo limita a participação de algumas empresas que comercializam produtos similares e/ou superiores, já que solicita a presença de gelatina e pectina.

(...)

Por fim, comercializamos o Hydrocoll no tamanho 20x20cm para o item 38 e gostaríamos de esclarecer se a medida informada atende as necessidades da instituição considerando a medida aproximada ao solicitado no escopo descritivo

2. DO PEDIDO

Desta forma, visando manter o princípio da ampla competitividade e economicidade previstas em Lei, solicitamos a autorização de participação no processo em igualdade de condições para os itens 12, 21, 29, 38, 41, 44, 47 e 48 com envio de amostras para melhor avaliação em caso de arremate

► RESPOSTAS DA SESAU/CAFII EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: (0028752458)

Ao cumprimentá-la, em resposta ao pedido de esclarecimento impetrado pela empresa A (0028501786), referente as especificações solicitadas na SAMS 0021621044.

Considerando que esta CAFII gerencia o processo de compra das unidades de saúde hospitalares;

Considerando que as especificações solicitadas nas SAMS foram aprovadas pelas comissões de curativos das unidades que fazem uso dos mesmos;

Considerando que os itens solicitados, pertencem ao catálogo de produtos padronizados desta Central de Abastecimento, que são utilizados de longa data;

Considerado o quadro comparativo 0023583169, verifica-se diversas cotações para os itens em questão, não restringindo o caráter competitivo do certame;

Desta forma informamos que serão mantido os descritivos solicitados, para que atenda as necessidades das unidades requisitantes.

Assim sendo procedemos a devolução dos autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador - CAFII/SESAU-RO

► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: (0028536299)

(...) vem à presença da Exa. Pregoeira para apresentar a sua IMPUGNAÇÃO DE EDITAL contra a formação dos valores estimados aos itens 30, 31, 32, 33, 34 e 37, na forma como demonstrará adiante.

PRELIMINARMENTE

1) A Requerente apresenta tempestivamente a presente impugnação, no prazo de três dias úteis antes da Sessão Pública, é assinada por Representante Legal como prova com o Contrato Social juntado (ANEXO 1) e, por cumprir com todos os requisitos legais de admissibilidade, a presente impugnação deve ser recebida, acolhida e à mesma deve ser oferecida resposta desta Administração.

DOS FATOS

2) A Requerente, pretende oferecer proposta aos itens impugnados e, observando os valores estimados obtidos por esta Administração na fase interna da licitação, verificou que o critério utilizado é extremamente prejudicial à Requerente, a todos os potenciais interessados que, verificando serem irrisórios os valores, não oferecerão proposta (inclusive a Requerente) restando finalmente que os itens impugnados terminarão por serem declarados DESERTOS.

3) O esforço processual da Administração em promover o custoso Pregão, em relação aos itens impugnados, restará por ser inútil, devido à inobservância de uma regra simples, que é a chamada MÉDIA ARITMÉTICA, esta que iguala os diferentes e os torna iguais, por contemplar todos os exemplos de preço praticado e finalmente extrair um valor que seja justo a todos, e não somente um valor vantajoso somente para a Administração.

(...)

DO PEDIDO

Cumpridos todos os requisitos legais de admissibilidade, e provada ser danosa à Administração a prática de utilização do preço mínimo quando há diversos valores maiores do que ele, e que tais preços, em sua maioria, foram obtidos em meados de setembro de 2021, não sendo mais praticados em maio de 2022, se requer (1) a RETIFICAÇÃO dos valores estimados dos itens 30 ao 34 e Item 37, de maneira que passem a representar A REALIDADE dos preços praticados no mercado, (2) a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, visto que as alterações requeridas refletem-se na formação das propostas e na opção de licitantes interessados participarem ou não no processo, tudo em benefício da economia processual e, especialmente, por tais pedidos não representarem ofensa à ampla participação, à economicidade ou ao interesse público preponderante.

► EMPRESA "C": IMPUGNAÇÃO: (0028570641)

(...) a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, contra a formação dos valores estimados aos itens 03, 09, 14, 19, 20 e 24, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

(...)

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços do tipo menor preço por item para a Aquisição de materiais/produtos/insumos pelo período não superior a 12 (doze) meses, para abastecimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, além de atender os usuários da Rede SUS/RO.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê uma média de preços que não condizem com a realidade de mercado praticado no estado de Rondônia, conforme restará comprovado nas cotações a seguir:

(...)

IV – PEDIDOS.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

► RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP (0028598836) EM FACE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESA "B" e "C":

Em relação ao pedido de revisão de preços solicitados pela da empresa B, onde a mesma solicita a revisão dos itens 30 ao 34 e 37.

Em tratativa minuciosa ao requerido, foi constatado que o item 37 foi baseado no valor mínimo, ou seja valor unitário de 14,00 reais, ocorre que na realidade o valor proposto na cotação de preços é de 164,00 reais, ocorrido por erro de digitação no momento de inserir os valores.

Em relação aos itens 30 a 34, os mesmos foram compostos com preços mínimos, sendo assim, em consulta rápida e informal, tanto nos sites especializados de domínio amplo, como no sistema de banco de preços, o que levou a concluir dúvidas acerca dos preços ofertados no quadro estimativo. desta forma foi encaminhado solicitação de revisão de cotação (0028549401) para tais itens junto a empresa que estimou o menor valor apresentado para os itens .

No que diz respeito ao ao pedido de revisão de preços apresentados pela empresa **C**, onde esta apresenta valores de sites de domínio amplo, especializados nos materiais a serem adquiridos, o que constatou preços além dos estimados no quadro em tela.

Frente ao conteúdo exposto, esta Coordenação delibera pela revisão dos itens contestados e elaboração de novo quadro estimativo de preços.

Documento assinado eletronicamente **por Everton Lopes de Brito** - Gerente

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de **esclarecimento** impetrados por licitante e acolhido pela **SESAU/RO**, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO** nos descritivos dos itens.

Quanto aos pedidos de **impugnações** impetrados por licitantes e acolhidos pela **SUPEL-GEPEAP**, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO ANEXO II DO EDITAL - QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS** e consequentemente em alguns itens do edital conforme disponibilizado abaixo:

- **Item 3.1 do Edital:**

ONDE SE LÊ:

Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia **04/05/2022** (...)

LEIA-SE:

Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia **28/07/2022** (...)

ONDE SE LÊ:

4.1 (...) ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia 04/05/2022 (...)

LEIA-SE:

4.1 (...) ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia **28/07/2022** (...)

- **ITEM 5.3.2. a 5.3.4 do Edital:**

ONDE SE LÊ:

5.3.2. PARA OS ITENS **09, 19, 30, 31, 33 E 57**, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17.

5.3.3. PARA OS DEMAIS ITENS aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP em obediência ao previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

5.3.4. PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

LEIA-SE:

PARA OS ITENS 01 à 18, 20 à 56 e 58 à 60 aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP em obediência ao previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, e em atenção ao disposto no item 2.10 e 17 do Termo de Referência, tendo em vista que os mesmos enquadram-se como bens de natureza divisível com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

PARA OS ITENS 19 e 57, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17

Quanto a revisão de preços dos itens contestados e elaboração de novo quadro estimativo de preços, os itens que comporão o Quadro Comparativo deverão serem lidos conforme consta no **anexo I** deste documento, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital e em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto novo prazo, conforme abaixo:

DATA: 02/08/2022 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 15 de julho de 2022.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0030143415** e o código CRC **E53AF788**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.208348/2021-79

SEI nº 0030143415